SICOOB EXECUTIVO

Política de Capitalização

Versão de Divulgação – ROCA 482ª de 25.01.2023

1. Esta Política de Capitalização:

a. tem por finalidade estabelecer condições, prazos, valores e formas de capitalizações a serem observados pelos associados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Brasil Central Ltda. – Sicoob Executivo;

b. é um instrumento pelo qual o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva estabelecem as atividades de subscrição, integralização e capitalização espontânea e obrigatória;

c. é elaborada e revisada anualmente por proposta da área responsável pela operacionalização das subscrições e integralizações de capital social do Sicoob Executivo;

d. é aprovada no âmbito do Conselho de Administração do Sicoob Executivo;

e. é aplicada a todos os associados;

f. visa garantir o aumento contínuo do capital social e patrimônio líquido da Cooperativa e atender às exigências e normas legais;

g. é acompanhada sob ponto de vista das questões operacionais pelo Núcleo de Gestão de Riscos e Controles Internos.

2. Deve ser revisada no mínimo, anualmente, pelo Conselho de Administração, em decorrência de fatos relevantes.

3. Das condições de capitalização:

3.1 **Sócio Pessoa Natural** deverá capitalizar mensalmente:

3.1.1. no mínimo R$ 30,00 (trinta reais);

3.2. **Sócio Pessoa Natural Mirim:**

3.2.1 sem remuneração fixa, no mínimo, R$ 80,00 (oitenta reais) por ano, parcelados em até 4 vezes.

3.2.2 o associado classificado nesta categoria que apresente renda mensal deverá capitalizar de acordo com os critérios do item 3.1.1 desta política.

3.3. **Sócio Pessoa Jurídica** com fins lucrativos (Lei Complementar 123/06) - capitalizar mensalmente a importância mínima de:

3.3.1 com fins lucrativos:

a. Microempreendedor Individual – MEI: R$ 30,00 (trinta reais)

b. Microempresa – ME: R$ 50,00 (cinquenta reais)

c. Empresa de Pequeno Porte – EPP – Lei 123/06: R$ 100,00 (cem reais)

d. Empresa de Médio e Grande porte – R$ 130,00 (cento e trinta reais);

3.3.2 sem fins lucrativos, Associação/Sindicato/Fundação/OSCIP:

a. com capital de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R$ 20,00 (vinte reais)

b. com capital de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - R$ 50,00 (cinquenta reais)

c. com capital acima de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – R$ 100,00 (cem reais).

3.3.3. condomínios formados por unidades habitacionais:

a. com até 24 unidades: R$ 30,00 (trinta reais);

b. com mais de 24 unidades: R$ 50,00 (cinquenta reais)

3.3.4 adicionalmente, todas as pessoas jurídicas e instituições deverão ter de capital, o valor correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor das operações de crédito já contratadas, incluindo novas operações.

3.3.5 as pessoas jurídicas associadas que operem exclusivamente com Conta Vinculada, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, estarão desobrigadas de capitalizar mensalmente, podendo, a seu critério, integralizar qualquer percentual ou valor.

3.4. Associado pessoa natural ou pessoa jurídica que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico (Conta Digital), bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, irão capitalizar o valor de R$ 10,00 (dez reais) mensais.